



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO DE MARITUBA/PA E A EMPRESA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

32

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, RG 7078998 –SSP/PA e CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA CEP: 68.738-000, e do outro lado, a empresa, CNPJ, instalada na Rua nº, CEP/PA, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) brasileiro(a), RG e CPF, domiciliado(a) e residente na Rua nº, CEP, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Serviços de Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo material, mão de obra, veículos e equipamentos, destinados a atender ao Projeto Natal dos Sonhos do Município de Marituba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXX-PP-PMM-SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unitário	VL. Total

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2018

Ficha: 441

Fonte de Recurso: 0.1.05 – Receita de Contribuições

Classificação institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000. Manutenção das Atividades da SEIDUR

Natureza da despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de terceiros

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

Todos os itens a serem utilizados e serviços executados, deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A execução dos serviços, o fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, através da ordem de serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia.

9.2. Após a Ordem de Serviços ter sido recebida pela Contratada, a execução deverá ser feita em até 48h00, nos locais indicados pela SEIDUR, dentro do Município de Marituba/PA.

9.3. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da contratada.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos serviços, materiais, veículos e equipamentos em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, nas condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto contratado.

9.5. Qualquer eventualidade que prejudique os serviços, consoante às regras estabelecidas neste termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 horas e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

9.6. Na execução dos serviços, os materiais, veículos e equipamentos empregados, deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos e outras exigências estabelecidas por norma pertinente, no que couber.

9.7. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, deverá ser comunicado por escrito e com antecedência, dentro do prazo de entrega, solicitando sua substituição por outro produto com as mesmas especificações ou superior.

9.8. O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 48h00 após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

9.9. Os materiais, veículos e equipamentos empregados, deverão ser adequados e estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante a execução dos serviços, assim como, os materiais, veículos e equipamentos, prontos para serem utilizados;

9.10. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, correrão por conta da Contratada.

9.11. Não serão aceitos produtos/serviços com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.12. Por ocasião da execução do objeto, deverá ser colhida à data, a hora, o nome, e o cargo e assinatura do (a) servidor (a) da Contratante responsável pela fiscalização e recebimento.

9.13. Executado o objeto licitado, esta Secretaria deverá recebê-lo:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, por servidor (a) responsável, desde que:

a.1) A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;

a.3) A embalagem dos materiais esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05(cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor (a) responsável, desde que:

b. 1) As especificação estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

b. 2) O objeto esteja adequado para utilização.

9.14. O atesto da nota fiscal referente ao objeto executado apenas será realizado após o recebimento definitivo.

9.15. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Secretaria poderá:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou a execução em desacordo com o contratado e imposto pelas normas vigentes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 48h00, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

9.17. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de execução nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.

9.18. A Contratada obriga-se a substituir, no prazo de 48h00, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto executado e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá proceder à execução do objeto conforme demanda validação e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

10.2. Proceder à execução dos serviços em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da ordem de serviço e as especificações da planilha descritiva contida neste termo, e nas datas e locais previamente estabelecidos pela Secretaria;

10.3. Se ocorrer divergência entre as especificações estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções, prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;

10.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Providenciar a troca, no prazo máximo de 48h00, os serviços, materiais, veículos e equipamentos, que não correspondam às especificações solicitadas;

10.6. Manter inalterados os preços e condições propostas;

10.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos/serviços (objeto licitado);

10.8. Lançar na nota fiscal as especificações do objeto, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Instrumento Convocatório e do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados e produtos fornecidos, para substituição;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.6. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;

11.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

11.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor José Augusto Martins Leão, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

12.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da Lei nº 10.520/02.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1 e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União - DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de xxxxxxxx de XXXX.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CPF: CPF: _____